
Banco Santander - esclarecimentos - TJAM

'Raphael Magalhaes Parmigiani' via Coordenação de Licitação

17 de dezembro de 2024 às 17:34

<colic@tjam.jus.br>

Responder a: Raphael Magalhaes Parmigiani <raphael.parmigiani@santander.com.br>

Para: "cpl@tjam.jus.br" <cpl@tjam.jus.br>

Cc: Antonio Junior Correia de Araujo <a.araujo@santander.com.br>

Boa tarde, Prezados(as)!

Tudo bem?

Segue anexo pedido de esclarecimentos do banco santander para o **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2024-TJAM**.

Ficamos no aguardo e à disposição.

Atenciosamente,



Raphael Parmigiani, CPA20®

Governos & Instituições | Universidades | Universia

VPE Varejo | Retail Banking

Sede Santander - 22º andar

Telefone: +55 11 974717070

raphael.parmigiani@santander.com.br

Essa mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas, inclusive por sigilo bancário, sigilo profissional ou lei de proteção de dados pessoais. O seu uso é exclusivo para seu(s) destinatário(s) ou pessoas expressamente autorizadas a recebê-la. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente ao remetente respondendo o e-mail e, em seguida, apague a mensagem e seus anexos. É proibido o uso, a divulgação ou a disponibilização de tais informações a terceiros.

O descumprimento das orientações expostas sujeitará o responsável às penalidades civis e criminais cabíveis.

This e-mail and its attachments may contain confidential and/or legally protected information, including banking secrecy, professional secrecy or Personal Data Privacy Laws. It is intended solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. Please notify the sender immediately by email if you have received this message by mistake and delete this email and its attachments from your system. The use, disclosure or sharing of such information to third parties is prohibited.

Non-compliance with the exposed turns the responsible liable to civil and criminal penalties.



2º QUESTIONAMENTOS SANTANDER - cobrança - TJ AM.pdf

349K



**AO PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS –
INTERMÉDIO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER
JUDICIÁRIO ESTADUAL**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2024-TJAM

A Instituição Financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 - CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK – Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - CEP 04543-011, vem perante a Vossa Senhoria, em atenção ao certame ora mencionado, apresentar seu PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, pelas razões abaixo expostas:

1. A CONTRATANTE poderia nos informar qual será a estimativa (em %) de inadimplência por ficha de compensação?
2. Na fase de disputa, momento em que os lances serão ofertados, o valor lançado no sistema do pregoeiro deverão ser: Ou Valor Unitário, ou Valor Global (Unitário versus Quantidade) da Proposta?
3. A contratante deseja atuar com layout CNAB 240 ou 400?
4. A CONTRATANTE poderia nos informar se todas as remessas de boletos serão emitidas (impressão e postagem) ao pagador pela CONTRATANTE ou se haverá algum evento específico em que a CONTRATADA irá emitir-los (imprimir e postar)?
5. A CONTRATANTE poderia nos esclarecer, caso tenha a informação, qual é a estimativa de pagamentos em correspondentes bancários (por exemplo, lotéricas, mercados, etc)?
6. A CONTRATANTE poderia nos informar, qual o valor médio de cada boleto emitido (TICKET MÉDIO)?
7. A CONTRATANTE poderia nos dizer se o registro dos boletos será efetivados em uma única remessa ou a CONTRATANTE irá efetuar primeiro a emissão dos boletos de COTA ÚNICA e somente após a apuração dos títulos liquidados em cota única é que irão emitir as parcelas?
8. A CONTRATANTE poderia nos dizer qual será o tipo de recebimento adotado neste Edital (**Carnês** ou **Boletos**)?
9. No caso de emissão de **CARNÊS**:
 - a. Qual a quantidade de parcelas formará o bloco de carnês (exemplo: “30.000” carnês os quais terão “12” fichas de compensação)?

- b. Caso seja carnê, e a impressão e postagem seja responsabilidade da contratada, qual será o formato (A3 ou A4)?
 - c. Qual será a tipologia (preto e branco ou colorido)?
 - d. Terá capa, contra-capas ou qualquer outra arte gráfica (se tiver mais detalhes)?
10. No caso de emissão de Carnês, qual a estimativa (em %) de pagamentos em cota única?
11. Qual a quantidade de parcelas para pagamento por documento (por exemplo: 10 parcelas + cota única)?
12. Está correto afirmar que a prestação do serviço de Cobrança Bancária está condicionada as regras da FEBRABAN e que a CONTRATANTE será a responsável em adquirir/desenvolver um sistema de gerenciamento financeiro, o qual irá gerar os arquivos de remessa em padrão ou CNAB ou XML ou API, bem como realizar a leitura dos arquivos de retorno enviados pela CONTRATADA?
13. Podemos considerar que os boletos poderão ser liquidados após o vencimento com regra de juros e multa?
14. Caso a CONTRATANTE venha utilizar a prestação de serviços de uma **VAN** para a transmissão /recepção de arquivos, questionamos:
- a. Será através de empresas terceiras ou consideram utilizar serviços da VAN do próprio BANCO?
 - b. Se a escolha for por empresas terceiras, de quem será o custo?
 - c. Se porventura, venha utilizar o fornecimento de software/VAN para o recebimento dos arquivos do próprio BANCO, a mesma poderá assinar o documento para formalizar a instalação?
15. A opção de recebimento das fichas de compensação (boletos) através de cheques será opcional?
16. O CONTRATADO credenciado iniciar-se-á, a prestação dos serviços a partir da assinatura do contrato, pergunta-se: A prestação de serviço em relação a implantação do convênio, testes de arquivos e homologação dos códigos de barras, assim como, o recebimento efetivo das guias/boletos nas dependências das Instituições Financeiras credenciadas e afins, ocorrerá e iniciar-se-á após toda a conclusão do processo operacional/sistêmico entre **CONTRATANTE** x **BANCO**?
17. A CONTRATANTE está ciente que no caso de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, o BANCO comunicará o fato e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência?

18. Os arquivos e relatórios de retorno, supracitados, em Padrão CNAB FEBRABAN, liberados em D+1, incluindo-se o relatório Francesinha, atendem a necessidade para Conciliação da CONTRATANTE?
19. A CONTRATANTE possui alguma necessidade específica com relação a periodicidade e frequência de envio de arquivos/relatórios de retorno e conciliação?
20. A CONTRATANTE está ciente que para os recebimentos realizados através de Internet Banking ou Autoatendimento fica obrigado a aceitar como comprovante de pagamento por parte dos contribuintes/consumidores/usuários/assinantes, o lançamento de débito no extrato de conta corrente devidamente identificado ou recibo próprio?
21. Está correto o entendimento de que a CONTRATADA não assumirá nenhum custo ou despesa relativa a implantação/homologação dos produtos contratados neste edital uma vez que já possui os Layouts prontos e compete a Contratante a sua adequação e implantação tecnológica?
22. É de ciência do Ente que no produto cobrança não há repasse para conta em outra instituição financeira, ficando, portanto, sob sua exclusiva responsabilidade eventual repasse?
23. A CONTRATANTE menciona que a CONTRATADA deverá disponibilizar um relatório mensal consolidado, discriminando a quantidade de títulos, modalidade de recebimentos e demais informações. Tal texto é aberto, e vincula obrigações não especificadas no Edital ao eventual vencedor. Diante disso, pergunta-se, os relatórios tipo francesa e arquivos de retorno padrão CNAB atenderão tal necessidade?
24. A CONTRATANTE tem ciência que Bancos não emitem NOTAS FISCAIS ou FATURAS, sendo isentos de emissões de notas fiscais?
25. Considerando que o processo de implantação necessita de apoio de ambas as partes para conclusão, podemos considerar como aceitável o prazo de 30 dias?
26. Qual o volume financeiro estimado para a arrecadação de 2025 e qual o volume arrecadado em 2024?
27. Considerando que o interesse público para o presente procedimento envolve a ampliação da rede bancária para arrecadação e repasse de receitas, aliado a permissiva legal para juntada de documentos de habilitação da sede OU domicílio das licitantes e o fato da execução das atividades contratadas ser realizada via sistemas disponibilizados nas sedes das instituições financeiras, pergunta-se: esta correto que a empresa que participar do certame pode apresentar documentos e certidões para fins de habilitação relacionados somente as suas sedes, dispensados, assim documentos e certidões relacionados a filiais e rede de agências?
28. Nota-se a divergência de informações constantes no edital e seus anexos em relação ao prazo contratual, ora sugerindo um período de sessenta meses, ora doze meses. Pergunta-se: qual o prazo do futuro contrato?
29. Em relação ao item 10.2.r do contrato, considerando índices de turn over e a alteração recorrente dos quadros laborais das empresas, pergunta-se: está correto que a

apresentação de declaração geral informativa sobre o atendimento da reserva de cargos é suficiente para atender o dispositivo, restando dispensada a quantificação e listagem dos funcionários?

30. Considerando preceitos de objetividade e vinculação estrita e, ainda, afastamento de exigências por demais de formalistas, os termos do item 8.3 não coadunam com a sistemática dos processos licitatórios, ao passo que não permite a estrita interpretação de seus termos e, conseqüentemente, a comprovação objetiva pretendida pela comissão de licitação. Pergunta-se: está correto que o item em pauta será desconsiderado? Caso mantido está correto que seus termos devem ser lidos e interpretados a razão das condições e limites impostos pela legislação para fins de realização de diligência com mero objetivo complementar?
31. Sobre exigências do item 15.3.2.b.1, b.3, b.4, b.5, considerando aspectos de objetividade e afastamento de formalismos exacerbados, pergunta-se: a) considerando que a apresentação de DRE e indicação de páginas de livros societários não estão listados no rol de exigências da lei de licitações vigente, está correto que a passagem será desconsiderada?; b) em relação ao registro do balanço patrimonial na junta comercial, considerando que tal formalidade precede a publicação do instrumento em diário oficial, além de não figurar como exigência explícita na lei de licitações, está correto que seus termos serão desconsiderados?; c) sobre exigência da alínea b.5, considerando que a lei de licitações não faz exigência explícita sobre apresentação de documentos pessoais do contador da empresa, aliado ao fato de mera diligência ser passível de suprir o condão complementar das informações, está correto que o item será desconsiderado? D) está correto que para o efetivo atendimento do item 15.3.2.b do edital está correto que basta a apresentação do balanço patrimonial devidamente publicado acompanhado dos termos de abertura e encerramento do balanço e documentação do SPED contábil?
32. O parágrafo 1º do art. 48 da LGPD estabelece que a comunicação de incidente de segurança, que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, deverá ser feita em prazo razoável. Adicionalmente, em caso de incidentes comprovados e não presumidos, importante considerar que a ANPD estabeleceu na RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 15/2024 que tal comunicação, quando aplicável, deve ser realizada no prazo de 3 (três) dias úteis, após conhecimento do ocorrido. Assim, a Contratante concorda que as Partes devem observar a legislação e o prazo indicado pela Autoridade competente?
33. Na hipótese de o tratamento de dados pessoais ser embasado no consentimento, a Contratante está ciente de que é única e exclusivamente responsável pela coleta e gestão do mesmo perante os seus colaboradores?
34. Conforme estabelecido no Art. 41, § 1º da LGPD, a identidade, informações e atualizações de contato do Encarregado de Proteção de Dados estão disponibilizadas na Política de Privacidade da Contratada, conforme link a seguir: <https://www.santander.com.br/institucional-santander/seguranca/politica-de-privacidade>.
35. A Contratante está ciente que, conforme disposto no art. 16 da LGPD, já existe a obrigação de eliminar os dados após o término do tratamento, sem a necessidade de qualquer solicitação e/ou estabelecimento de prazo e que, além das ressalvas constantes no Art. 16 da LGPD, os dados pessoais também podem ser mantidos nos casos de relação continuada da Contratada com os titulares dos dados?
36. Levando em conta o papel de Co-Controladora da Contratada, importante ressaltar que todo tratamento de dados pessoais deve ocorrer para cumprimento das disposições contratuais, devendo as Partes considerarem, quando aplicável, as demais hipóteses de tratamento previstas na Lei Geral de Proteção de Dados. Assim, indagamos se a Contratante está ciente de que a Contratada tem respaldo legal para realizar o tratamento de dados baseado nas hipóteses previstas no Art. 7º e incisos da LGPD, tais como: cumprimento de obrigação legal ou regulatória, exercício regular de direitos em processo judicial e proteção ao crédito?
37. A Contratante reconhece que a Contratada, na qualidade de Controladora ou Co-Controladora, de acordo com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, tem por obrigação o cumprimento de uma ordem judicial ou comunicação oficial, independente de aviso à contraparte do contrato?
38. A Contratante está ciente de que quaisquer ressarcimentos e/ou responsabilidades devem recair apenas sobre os eventuais danos diretos e prejuízos comprovadamente

causados, respondendo a Contratada na medida de sua culpabilidade e das obrigações estabelecidas pelo Contrato e pela legislação aplicável?

39. A Contratante está ciente de que os bancos de dados e sistemas da Contratada são compatíveis com todas as leis aplicáveis e necessidades de uma instituição financeira, conforme determinações e orientações do Órgão Regulador do setor e que, nesse sentido, não necessariamente um banco de dados será desenvolvido em formato interoperável?

Por todo o exposto, requeremos esclarecimentos acerca dos itens acima, na medida em que as soluções dos presentes questionamentos interferem diretamente na execução do futuro contrato administrativo a ser firmado entre o licitante vencedor e essa Ilustre Administração Pública. No aguardo de orientações em tempo hábil para eventual participação, subscrevemo-nos, renovando nossos protestos de estima.

São os breves questionamentos.

Diante do exposto, aguardamos as respostas quanto ao questionamento elaborado acima.

São Paulo/SP, 17 de dezembro de 2024

RAPHAEL MAGALHAES Digitally signed by
PARMIGIANI:48443843 RAPHAEL MAGALHAES
845 PARMIGIANI:48443843845

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CNPJ Nº 90.400.888/0001-42

┌90.400.888/0001-42┐

BANCO SANTANDER (BRASIL) SA

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235
Bloco A - Vila Olimpia
CEP: 04543-011

┌SÃO PAULO - SP┐